

LEI MUNICIPAL N.º 369/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 178, inciso II, e art. 178, § 2º, ambos da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – Disposições sobre o orçamento da seguridade social;

- V – As disposições relativas às políticas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – As disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, Cap. II, Seção II Artº 4.

- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – Demonstrativo das Metas Anuais;
- III – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- VIII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI – Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- XII – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);
- XIV – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);
- XV – relatório de Obras em Andamento;

XVI – relação das Metas e Prioridades previstas para 2027.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2027 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I – Manutenção: Recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – Expansão da manutenção: Recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – Investimentos: Recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV – Custeio decorrente: Recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas,

sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operações especiais: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 8 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser

atualizadas quando o índice de inflação do ano anterior o justificar.

Art. 9. O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no Art. 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei nº 14.276/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não sub-vinculadas aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados na educação infantil, como definido no Art. 28 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

IX – Utilização de pelo menos 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

X - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os limites máximos, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior (EC nº 109/2021 e EC nº 25/2000);

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de lei;

III - Consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - As metas anuais em valores correntes e constantes;

II - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - As metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - A evolução do patrimônio líquido;

V - A origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - As receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - A estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - O demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X – Relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Parágrafo único. *Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.*

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 10º desta Lei deverá explicitar:

I - As eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar 141/2012 e o Art. 198 da Constituição Federal;

V – Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – Os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 10º desta Lei.

Art. 12. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - Quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) Receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) Despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) Receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - Anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

- a) Demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- b) Demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c) Descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 12º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2026 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2027.

§ 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio de crédito suplementar com origem em “Excesso de Arrecadação”.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br/saojosedodivino/servidores/>, da Prefeitura do Município de São José do Divino:

I – As informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores; e
- b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – A lei orçamentária anual.

Art. 18. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do Art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – As prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – Outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 21. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 22. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 23. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito junto aos Bancos Públicos e Privados, podendo ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a pactuação destas operações:

I - Contratadas até 31 de julho de 2026;

II - Aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2027.

Art. 24. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão da Secretaria de Fazenda.

Art. 26. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 27. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares e especiais, utilizando como fonte de recursos o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional n.º 4.320, de 1964.

Art. 30. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. *A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027.*

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município, até o dia 1º de agosto de 2026, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I - Número do precatório;
- II - Número do processo;
- III - Data de expedição do precatório;
- IV - Nome do beneficiário;
- V - Tipo de causa julgada;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado; e
- VIII - Unidade ou órgão responsável pelo débito.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Do orçamento fiscal, e
- II - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 12º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – Gerados pela empresa;
- II – Decorrentes de participação acionária do Município;
- III – Oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – Oriundos de operações de crédito externas;
- V – Oriundos de operações de crédito internas;
- VI – Outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 28 desta Lei.

Art. 35. No exercício de 2027, observados o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

- I – Existirem cargos vagos a preencher;
- II – Houver vacância dos cargos ocupados;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - For observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o

disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. *Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.*

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. *Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.*

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 39. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo Art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. *Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.*

Art. 40. No cálculo da despesa total com pessoal, não serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, com alterações posteriores, e no art. 10º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o Art. 24 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho através de um Sistema Integrado de Informações Municipais ou outro Sistema que venha a ser adotado pelo Município, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com alterações posteriores, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – As despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – As despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - Apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2027-2029;

II - Contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Contabilidade Municipal e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 47. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 48. As especificações contidas no Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, com alterações

posteriores, aquelas cujo valor não ultrapasse o elencado no Art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 49. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do Art. 35 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 51. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 57. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2027 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 58. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios observará o disposto no Art. 100 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 113/2021 e n.º 114/2021, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – A programação orçamentária deverá considerar o regime especial de pagamento, quando aplicável, e as requisições de pequeno valor (RPV), conforme legislação vigente.

Art. 59. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser encaminhado à sanção até 31 de Dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON GOMES
MACHADO:395250
23320**

Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.22 10:29:17
-03'00'

MILTON GOMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2027

Lei n.º 369/ 2026, de 22 de Junho de 2026.

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2027 o Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01. CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

- ♦ Manutenção da Câmara Municipal;
- ♦ Modernização e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal;
- ♦ Promoção e Apoio à Atividades Legislativas;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ♦ Aquisição de Veículo;

02. GABINETE DO PREFEITO

- ♦ Apoio Financeiro à Entidades Sociais e Subvenções;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
- ♦ Aquisição de Veículos;
- ♦ Encargos com Assessoria Contábil;
- ♦ Encargos com Assessoria Jurídica;
- ♦ Encargos com Segurança Patrimonial;
- ♦ Gastos com manutenção de veículo;
- ♦ Manutenção do Gabinete;

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ♦ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;

- ◆ Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Assessoria Financeira e contábil;
- ◆ Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- ◆ Contribuições com permanência de Sinais de TV;
- ◆ Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS);
- ◆ Encargos com PASEP;
- ◆ Gastos com a Dívida Fundada Interna;
- ◆ Gastos com material de expediente;
- ◆ Gastos com publicações de Editais e Notas;
- ◆ Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV;
- ◆ Gastos com serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Gastos com serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Gastos com serviços postais;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Gastos com setor tributação;
- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- ◆ Manter o Recolhimento dos Encargos;
- ◆ Manutenção da Secretaria;
- ◆ Manutenção de serviços telefônicos;
- ◆ Manutenção do setor de licitações;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ◆ Aplicação de Emendas Parlamentares;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundamental;
- ◆ Aquisição de imóveis;
- ◆ Aquisição de material de expediente, limpeza e informática;
- ◆ Aquisição de Parques Infantis;
- ◆ Aquisição de veículo (transporte escolar e outros);
- ◆ Complementação da merenda escolar;
- ◆ Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré Escolas;

- ♦ Equipar e Manter as Escolas Municipais;
- ♦ Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro das escolas públicas municipais;
- ♦ Gastos com remuneração de Professores;
- ♦ Gastos com remuneração de Servidores Administrativos;
- ♦ Implementação de projetos de leituras;
- ♦ Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvimento de projetos educacionais, nas áreas da cultura e arte;
- ♦ Manutenção de projetos de alfabetização;
- ♦ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- ♦ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar;
- ♦ Manutenção do Programa Quota Salário Educação;
- ♦ Treinamento e Capacitação de Educadores;

05. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- ♦ Apoio ao Desporto Amador;
- ♦ Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- ♦ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- ♦ Construção de Complexo de Cultura e lazer;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol;
- ♦ Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública;
- ♦ Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas;
- ♦ Implantação de Projetos voltados à juventude;
- ♦ Incentivo as Atividades Culturais no Município;
- ♦ Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro, Festa do Leite e etc;
- ♦ Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho;

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- ♦ Apoio e Capacitação aos Produtos Rurais;

- ♦ Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- ♦ Aquisição de Veículos Agropecuários;
- ♦ Assistência Veterinária a pecuaristas;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- ♦ Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- ♦ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ♦ Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familiar;
- ♦ Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- ♦ Produção e distribuição de mudas;
- ♦ Realização de seminários para pequenos produtores;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ♦ Abertura de ruas e avenidas;
- ♦ Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública;
- ♦ Aquisição de veículos;
- ♦ Construção de Academia ao Ar Livre;
- ♦ Construção de aterro sanitário;
- ♦ Construção de Cisternas;
- ♦ Construção de Lavanderias Públicas;
- ♦ Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras;
- ♦ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- ♦ Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ♦ Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem;
- ♦ Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molhada;
- ♦ Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- ♦ Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes;
- ♦ Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos;
- ♦ Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
- ♦ Implantação da coleta seletiva de lixo;
- ♦ Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar);
- ♦ Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

- ♦ Manter e Equipar o Setor de Transportes do município;
- ♦ Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ♦ Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água;
- ♦ Melhoria na sinalização de vias públicas;
- ♦ Melhoria no manejo de águas pluviais;
- ♦ Pavimentação de Vias Públicas;
- ♦ Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares;
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ♦ Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica;
- ♦ Aplicação das Emendas da Saúde;
- ♦ Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos;
- ♦ Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde (enfermarias);
- ♦ Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Médicos;
- ♦ Aquisição de Equipamentos Odontológicos;
- ♦ Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde;
- ♦ Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos);
- ♦ Campanhas de Programa Educativos e Preventivos;
- ♦ Reforma e ampliação do Centro Municipal de Fisioterapia;
- ♦ Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- ♦ Gastos com o Programa de Atenção Básica;
- ♦ Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica;
- ♦ Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária;
- ♦ Gastos com o Programa Saúde Bucal;
- ♦ Gastos com o Programa Saúde da Família;
- ♦ Gastos com Transporte de pacientes;
- ♦ Gastos direcionados à prevenção, tratamento e recuperação de pacientes com doenças infecciosas emergentes;
- ♦ Implantação de unidades móveis de saúde;
- ♦ Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais;

- ♦ Informatização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-sus);
- ♦ Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- ♦ Manutenção da Academia de Saúde;
- ♦ Manutenção do atendimento de urgência e emergência;
- ♦ Manutenção do conselho municipal de saúde;
- ♦ Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissional;
- ♦ Realização de concursos públicos (Teste seletivo);
- ♦ Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- ♦ Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;

09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- ♦ Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
- ♦ Apoio à criação de associação de catadores de lixo;
- ♦ Apoio ao Microempreendedor Individual;
- ♦ Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores;
- ♦ Criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios;
- ♦ Encargos com a Junta de Serviço Militar;
- ♦ Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais;
- ♦ Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;
- ♦ Manutenção da Sala do Empreendedor;
- ♦ Projeto de fomento à reciclagem;
- ♦ Promoção de Oportunidades do Primeiro Negócio;

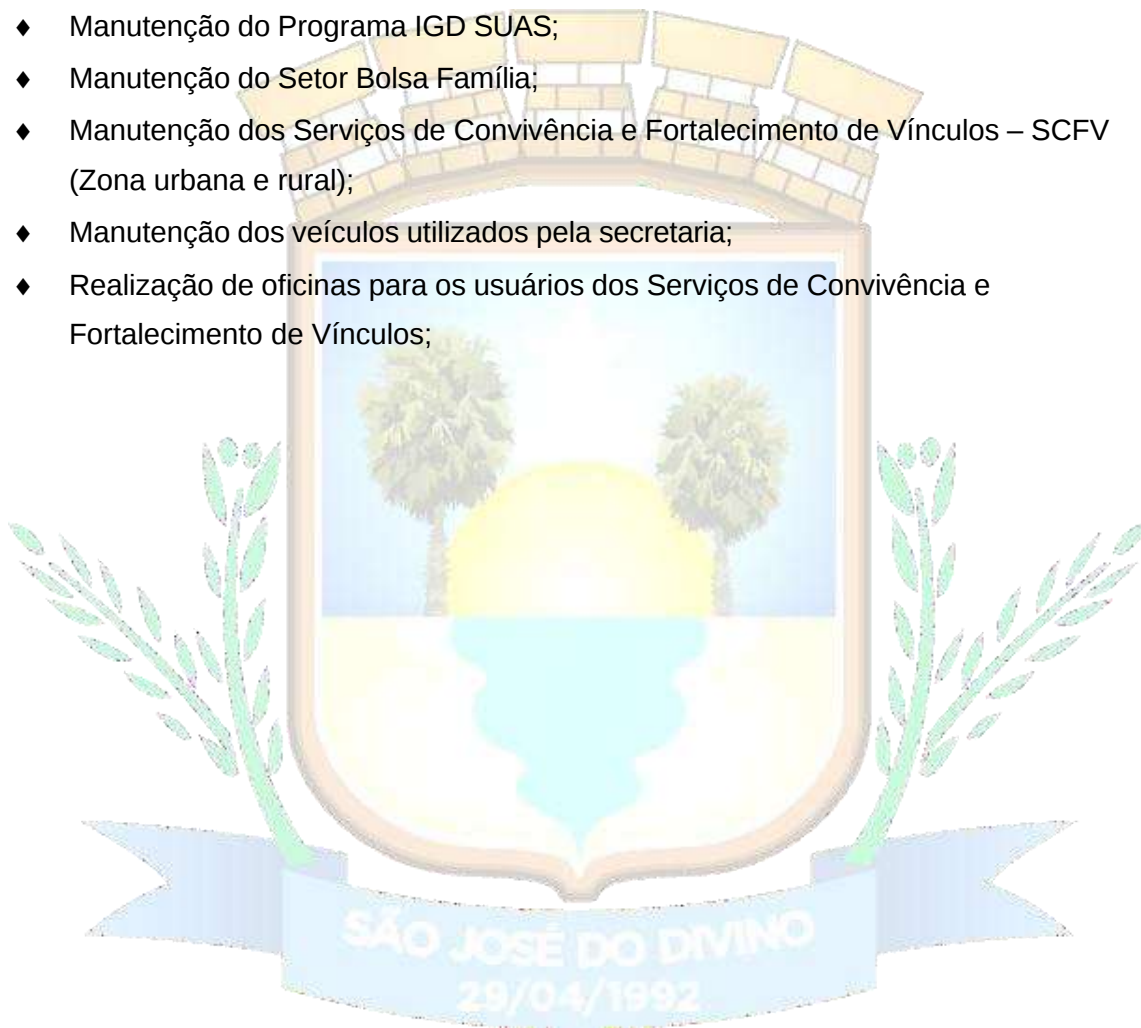
10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ♦ Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento do Setor;
- ♦ Capacitação de Pessoal;
- ♦ Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- ♦ Apoio Social a Comunidade;

- ♦ Aquisição de veículo;
- ♦ Atendimento Emergencial a Calamidade;
- ♦ Encargos com Serviços Funerários e outros benefícios eventuais;
- ♦ Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família;
- ♦ Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- ♦ Manutenção do Anexo do CRAS;
- ♦ Manutenção do Programa Criança Feliz;
- ♦ Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- ♦ Manutenção do Programa IGD SUAS;
- ♦ Manutenção do Setor Bolsa Família;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Zona urbana e rural);
- ♦ Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria;
- ♦ Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei n.º 369/2026, de 22 de Junho de 2026.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento. Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita;

restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação

ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São José do Divino- PI.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 312.500,00** (trezentos e doze mil reais e quinhentos reais) para o Exercício Financeiro de 2027, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 005 / 2024.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
<i>Demandas Judiciais</i> <i>Assistências Diversas</i> <i>Outros Passivos</i> <i>Contingentes</i>	R\$ 262.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 262.500,00
<i>Outros Riscos Fiscais</i>	R\$ 50.000,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais.	50.000,00
TOTAL	R\$ 312.500,00	TOTAL	R\$ 312.500,00

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

MILTON GOMES
MACHADO:39525023
320

Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.22 10:31:49 -03'00'

MILTON GOMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	262.500,00	PASSIVOS CONTINGENTES	262.500,00
Demandas Judiciais	52.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	262.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Reserva de Emergência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	210.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Reserva de Emergência	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		0,00

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:43:59 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.786.602,03	42.039.516,61	234.312,84	113,81	45.362.919,70	43.729.854,59	234.312,84	113,81	46.950.621,89	45.307.350,13	234.086,66	113,81
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.382.237,32	40.691.186,05	226.797,74	110,16	43.907.997,86	42.327.309,94	226.797,74	110,16	45.444.777,79	43.854.210,56	226.578,82	110,16
Receitas Primárias Correntes	39.157.269,77	37.594.894,71	209.540,14	101,78	40.566.931,48	39.106.521,95	209.540,15	101,78	41.986.774,08	40.517.236,99	209.337,89	101,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.772.105,24	1.701.398,24	9.482,97	4,61	1.835.901,02	1.769.808,59	9.482,97	4,61	1.900.157,56	1.833.652,05	9.473,82	4,61
Transferências Correntes	36.492.801,03	35.036.738,27	195.281,92	94,85	37.806.541,86	36.445.506,36	195.281,93	94,85	39.129.770,83	37.760.228,85	195.093,42	94,85
Demais Receitas Primárias Correntes	892.363,51	856.758,20	4.775,26	2,32	924.488,59	891.207,00	4.775,26	2,32	956.845,69	923.356,09	4.770,65	2,32
Receitas Primárias de Capital	3.224.967,55	3.096.291,34	17.257,59	8,38	3.341.066,38	3.220.787,99	17.257,59	8,38	3.458.003,70	3.336.973,57	17.240,93	8,38
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.443.329,66	40.749.840,81	227.124,66	110,32	43.971.289,53	42.388.323,11	227.124,66	110,32	45.510.284,67	43.917.424,70	226.905,42	110,32
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.681.181,05	40.018.101,92	223.046,21	108,34	43.181.703,57	41.627.162,24	223.046,22	108,34	44.693.063,19	43.128.805,98	222.830,92	108,34
Despesas Primárias Correntes	36.611.358,19	35.150.565,00	195.916,35	95,16	37.929.367,09	36.563.909,87	195.916,35	95,16	39.256.894,93	37.882.903,61	195.727,24	95,16
Pessoal e Encargos Sociais	16.883.724,95	16.210.064,33	90.348,95	43,88	17.491.539,05	16.861.843,65	90.348,95	43,88	18.103.742,92	17.470.111,92	90.261,74	43,88
Outras Despesas Correntes	19.727.633,24	18.940.500,67	105.567,40	51,28	20.437.828,03	19.702.066,22	105.567,40	51,28	21.153.152,01	20.412.791,69	105.465,50	51,28
Despesas Primárias de Capital	4.937.821,12	4.740.802,06	26.423,49	12,83	5.115.582,68	4.931.421,70	26.423,49	12,83	5.294.628,07	5.109.316,09	26.397,99	12,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	132.001,74	126.734,87	706,37	0,34	136.753,80	131.830,67	706,37	0,34	141.540,19	136.586,28	705,69	0,34
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	701.056,27	673.084,13	3.751,52	1,82	726.294,30	700.147,70	3.751,52	1,82	751.714,60	725.404,59	3.747,90	1,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	701.056,27	673.084,13	3.751,52	1,82	726.294,30	700.147,70	3.751,52	1,82	751.714,60	725.404,59	3.747,90	1,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON
GOMES
MACHADO:39525023320
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:56:37 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.890.500,00	229.517,57	108,53	38.120.779,58	222.315,28	107,98	-4.769.720,42	-11,12
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.420.200,00	227.000,88	107,34	37.585.619,57	219.194,30	106,46	-4.834.580,43	-11,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	48.602.862,43	260.085,83	122,98	39.881.525,35	232.583,72	112,97	-8.721.337,08	-17,94
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.984.545,88	219.318,35	103,70	35.141.892,91	204.942,82	99,54	-5.842.652,97	-14,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.435.654,12	7.682,54	3,63	2.443.726,66	14.251,49	6,92	1.008.072,54	70,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.435.654,12	7.682,54	3,63	2.443.726,66	14.251,49	6,92	1.008.072,54	70,22
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.550.621,49	13.649,00	6,45	-589.959,81	-3.440,57	-1,67	-3.140.581,30	-123,13
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.614.651,87	13.991,64	6,62	-1.052.088,33	-6.135,64	-2,98	-3.666.740,20	-140,24
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.052.088,33	-5.629,98	-2,66	-1.052.088,33	-6.135,64	-2,98	0,00	0,00

MILTON
GOMES
MACHADO:39
525023320

Assinado de forma
digital por MILTON
GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:56:57 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 41522111/0001-45 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	37.452.275,88	0,00	38.748.743,42	3,46	43.786.602,03	13,00	45.362.919,70	3,60	46.950.621,89	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	36.258.330,12	0,00	36.891.668,65	1,75	42.382.237,32	14,88	43.907.997,86	3,60	45.444.777,79	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	38.636.943,57	0,00	37.409.462,00	-3,18	42.443.329,66	13,46	43.971.289,53	3,60	45.510.284,67	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	38.636.943,57	0,00	37.354.052,06	-3,32	41.681.181,05	11,58	43.181.703,57	3,60	44.693.063,19	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-2.378.613,45	0,00	-462.383,40	5,07	701.056,27	3,30	726.294,30	3,60	751.714,60	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-2.378.613,45	0,00	-462.383,40	5,07	701.056,27	3,30	726.294,30	3,60	751.714,60	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
		%		%		%		%		%		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	36.227.286,84	0,00	37.392.537,40	3,22	42.039.516,61	12,43	43.729.854,59	4,02	45.307.350,13	3,61	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	35.072.392,66	0,00	35.600.460,25	1,51	40.691.186,05	14,30	42.327.309,94	4,02	43.854.210,56	3,61	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	37.373.206,42	0,00	36.100.130,83	-3,41	40.749.840,81	12,88	42.388.323,11	4,02	43.917.424,70	3,61	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	37.373.206,42	0,00	36.046.660,23	-3,55	40.018.101,92	11,02	41.627.162,24	4,02	43.128.805,98	3,61	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-2.300.813,76	0,00	-446.199,99	5,06	673.084,13	3,28	700.147,70	4,02	725.404,59	3,61	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-2.300.813,76	0,00	-446.199,99	5,06	673.084,13	3,28	700.147,70	4,02	725.404,59	3,61	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	1.054.901,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-239.830,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24 10:57:23
-03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.771.729,78	0,00	30.533.154,45	0,00	30.533.314,45	0,00
TOTAL	16.771.729,78	0,00	30.533.154,45	0,00	30.533.314,45	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:57:44 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	30.338,37
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.338,37
Investimentos	0,00	0,00	30.338,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	-838,37	-838,37	-838,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:58:04 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	--

PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR		0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR
				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

				R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON
GOMES
MACHADO:39
525023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:58:48 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

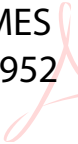
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320



Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24 10:59:14
-03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON
GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:59:36 -03'00'

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

ID: 3A4B06F48F2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino nº 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL N.º 369/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 178, inciso II, e art. 178, § 2º, ambos da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - Disposições sobre o orçamento da seguridade social;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino nº 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- V - As disposições relativas às políticas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, Cap. II, Seção II Artº 4.

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II - Demonstrativo das Metas Anuais;
- III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- VIII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Projeção Atuarial do RPPS;
- IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído;
- XI - Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada - Realizada e Prevista;
- XII - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - Valores Constantes (não inflacionados);
- XIV - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - Valores Correntes (Inflacionados);
- XV - relatório de Obras em Andamento;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino nº 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XVI - relação das Metas e Prioridades previstas para 2027.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - As metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2027 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I - Manutenção: Recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II - Expansão da manutenção: Recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III - Investimentos: Recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV - Custeio decorrente: Recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter contínuo, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas,

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino nº 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operações especiais: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 8º - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

atualizadas quando o índice de inflação do ano anterior o justificar.

Art. 9. O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no Art. 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei nº 14.276/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não sub-vinculadas aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados na educação infantil, como definido no Art. 28 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

IX - Utilização de pelo menos 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

X - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os limites máximos, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior (EC nº 109/2021 e EC nº 25/2000);

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de lei;

III - Consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - As metas anuais em valores correntes e constantes;

II - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - As metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - A evolução do patrimônio líquido;

V - A origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - As receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - A estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IX - O demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X - Relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 10º desta Lei deverá explicitar:

I - As eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar 141/2012 e o Art. 198 da Constituição Federal;

V - Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e,

VI - Os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 10º desta Lei.

Art. 12. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - Quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) Despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) Receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - Anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) Demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

b) Demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) Descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 12º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2026 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro – CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2027.

§ 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio de crédito suplementar com origem em "Excesso de Arrecadação".

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br/saojosedodivino/servidores/>, da Prefeitura do Município de São José do Divino:

I – As informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores; e

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro – CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – A lei orçamentária anual.

Art. 18. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do Art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – As prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – O Relatório de Gestão Fiscal;

V – Outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 21. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro – CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 22. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 23. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito junto aos Bancos Públicos e Privados, podendo ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a pactuação destas operações:

I - Contratadas até 31 de julho de 2026;

II - Aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2027.

Art. 24. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão da Secretaria de Fazenda.

Art. 26. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 27. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares e especiais, utilizando como fonte de recursos o superávit

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro – CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 30. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município, até o dia 1º de agosto de 2026, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

I - Número do precatório;

II - Número do processo;

III - Data de expedição do precatório;

IV - Nome do beneficiário;

V - Tipo de causa julgada;

VI - Valor do precatório a ser pago;

VII - Data do trânsito em julgado; e

VIII - Unidade ou órgão responsável pelo débito.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Do orçamento fiscal, e
- II - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 12º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - Gerados pela empresa;
- II - Decorrentes de participação acionária do Município;
- III - Oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV - Oriundos de operações de crédito externas;
- V - Oriundos de operações de crédito internas;
- VI - Outras origens.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 28 desta Lei.

Art. 35. No exercício de 2027, observados o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver vacância dos cargos ocupados;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - For observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 39. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo Art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do "caput" deste artigo.

Art. 40. No cálculo da despesa total com pessoal, não serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - Será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, com alterações posteriores, e no art. 10º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de "reserva de contingência", que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o Art. 24 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho através de um Sistema Integrado de Informações Municipais ou outro Sistema que venha a ser adotado pelo Município, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sites eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres.

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com alterações posteriores, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.brPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - As despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II - As despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "caput", e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - Apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2027-2029;

II - Contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Contabilidade Municipal e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 47. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 48. As especificações contidas no Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.brPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

posteriores, aquelas cujo valor não ultrapasse o elencado no Art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 49. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do Art. 35 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 51. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.brPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 57. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2027 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 58. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios observará o disposto no Art. 100 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n.º 113/2021 e n.º 114/2021, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. - A programação orçamentária deverá considerar o regime especial de pagamento, quando aplicável, e as requisições de pequeno valor (RPV), conforme legislação vigente.

Art. 59. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser encaminhado à sanção até 31 de Dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON GOMES
MACHADO:395250
23320Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Data: 2026.06.22 10:29:17
-03'00'MILTON GOMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PIPALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2027

Lei n.º 369/2026, de 22 de Junho de 2026.

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2027 o Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01. CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

- Manutenção da Câmara Municipal;
- Modernização e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal;
- Promoção e Apoio à Atividades Legislativas;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de Veículo;

02. GABINETE DO PREFEITO

- Apoio Financeiro à Entidades Sociais e Subvenções;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
- Aquisição de Veículos;
- Encargos com Assessoria Contábil;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Encargos com Segurança Patrimonial;
- Gastos com manutenção de veículo;
- Manutenção do Gabinete;

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equipar e Manter as Escolas Municipais;
- Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro das escolas públicas municipais;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Gastos com remuneração de Servidores Administrativos;
- Implementação de projetos de leituras;
- Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvimento de projetos educacionais, nas áreas da cultura e arte;
- Manutenção de projetos de alfabetização;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar;
- Manutenção do Programa Quota Salário Educação;
- Treinamento e Capacitação de Educadores;

05. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- Apoio ao Desporto Amador;
- Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção de Complexo de Cultura e lazer;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol;
- Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública;
- Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas;
- Implantação de Projetos voltados à juventude;
- Incentivo às Atividades Culturais no Município;
- Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro, Festa do Leite e etc;
- Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho;

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Apoio e Capacitação aos Produtos Rurais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Assessoria Financeira e contábil;
- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- Contribuições com permanência de Sinais de TV;
- Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS);
- Encargos com PASEP;
- Gastos com a Dívida Fundada Interna;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com publicações de Editais e Notas;
- Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV;
- Gastos com serviços de Água e Esgoto;
- Gastos com serviços de Energia Elétrica;
- Gastos com serviços postais;
- Gastos com setor pessoal;
- Gastos com setor tributação;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manter o Recolhimento dos Encargos;
- Manutenção da Secretaria;
- Manutenção de serviços telefônicos;
- Manutenção do setor de licitações;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aplicação de Emendas Parlamentares;
- Aquisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundamental;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de material de expediente, limpeza e informática;
- Aquisição de Parques Infantis;
- Aquisição de veículo (transporte escolar e outros);
- Complementação da merenda escolar;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais;
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré Escolas;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- Aquisição de Veículos Agropecuários;
- Assistência Veterinária a pecuaristas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familiar;
- Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Produção e distribuição de mudas;
- Realização de seminários para pequenos produtores;

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Abertura de ruas e avenidas;
- Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Academia ao Ar Livre;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de Cisternas;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras;
- Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem;
- Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes;
- Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
- Implantação da coleta seletiva de lixo;
- Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar);
- Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manter e Equipar o Setor de Transportes do município;
- Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água;
- Melhoria na sinalização de vias públicas;
- Melhoria no manejo de águas pluviais;
- Pavimentação de Vias Públicas;
- Perfuração de Poços e Cachimboes Tubulares;
- Programa de Melhoria Habitacional;

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica;
- Aplicação das Emendas da Saúde;
- Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos;
- Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde (enfermarias);
- Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares;
- Aquisição de Equipamentos Médicos;
- Aquisição de Equipamentos Odontológicos;
- Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde;
- Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos);
- Campanhas de Programa Educativos e Preventivos;
- Reforma e ampliação do Centro Municipal de Fisioterapia;
- Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Gastos com o Programa de Atenção Básica;
- Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica;
- Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária;
- Gastos com o Programa Saúde Bucal;
- Gastos com o Programa Saúde da Família;
- Gastos com Transporte de pacientes;
- Gastos direcionados à prevenção, tratamento e recuperação de pacientes com doenças infecciosas emergentes;
- Implantação de unidades móveis de saúde;
- Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de veículo;
- Atendimento Emergencial a Calamidade;
- Encargos com Serviços Funerários e outros benefícios eventuais;
- Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família;
- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Manutenção do Anexo do CRAS;
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- Manutenção do Programa IGD SUAS;
- Manutenção do Setor Bolsa Família;
- Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Zona urbana e rural);
- Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria;
- Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Informatização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-us);
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção da Academia de Saúde;
- Manutenção do atendimento de urgência e emergência;
- Manutenção do conselho municipal de saúde;
- Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissional;
- Realização de concursos públicos (Teste seletivo);
- Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;

09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
- Apoio à criação de associação de catadores de lixo;
- Apoio ao Microempreendedor Individual;
- Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores;
- Criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios;
- Encargos com a Junta de Serviço Militar;
- Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais;
- Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;
- Manutenção da Sala do Empreendedor;
- Projeto de fomento à reciclagem;
- Promoção de Oportunidades do Primeiro Negócio;

10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento do Setor;
- Capacitação de Pessoal;
- Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle;

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Apoio Social à Comunidade;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei n.º 369/2026, de 22 de Junho de 2026.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento. Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno - PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
 Avenida Manoel Divino n.º 55 Bairro: Centro - CEP: 64.245-000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 312.500,00** (trezentos e doze mil reais e quinhentos reais) para o Exercício Financeiro de 2027, conforme demonstrativo que segue.

URF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 005 / 2024.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	R\$ 262.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 262.500,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 50.000,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais.	50.000,00
TOTAL	R\$ 312.500,00	TOTAL	R\$ 312.500,00

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON GOMES
 MACHADO:39525023
 320

Assinado de forma digital por
 MILTON GOMES
 MACHADO:39525023320
 Dados: 2026.06.22 10:31:49 -03'00'

MILTON GOMES MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

DIVIDA O AMOR QUE CORRE EM SUAS VEIAS!

DOAR SANGUE É SIMPLES, RÁPIDO
 E SEGURO. SEJA DOADOR!



DIÁRIO OFICIAL
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES





LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	262.500,00	PASSIVOS CONTINGENTES	262.500,00
Demandas Judiciais	52.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	262.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Reserva de Emergência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	210.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Reserva de Emergência	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		0,00

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:43:59 -03'00'

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**
41522111/0001-45**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(Exceto Fontes RPPS)	43.786.602,03	42.039.516,61	234.312,84	113,81	45.362.919,70	43.729.854,59	234.312,84	113,81	46.950.621,89	45.307.350,13	234.086,66	113,81
Receitas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(I)	42.382.237,32	40.691.186,05	226.797,74	110,16	43.907.997,86	42.327.309,94	226.797,74	110,16	45.444.777,79	43.854.210,56	226.578,82	110,16
Receitas Primárias Correntes	39.157.269,77	37.594.894,71	209.540,14	101,78	40.566.931,48	39.106.521,95	209.540,15	101,78	41.986.774,08	40.517.236,99	209.337,89	101,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.772.105,24	1.701.398,24	9.482,97	4,61	1.835.901,02	1.769.808,59	9.482,97	4,61	1.900.157,56	1.833.652,05	9.473,82	4,61
Transferências Correntes	36.492.801,03	35.036.738,27	195.281,92	94,85	37.806.541,86	36.445.506,36	195.281,93	94,85	39.129.770,83	37.760.228,85	195.093,42	94,85
Demais Receitas Primárias Correntes	892.363,51	856.758,20	4.775,26	2,32	924.488,56	891.207,00	4.775,26	2,32	956.845,69	923.356,09	4.770,65	2,32
Receitas Primárias de Capital	3.224.967,55	3.096.291,34	17.257,59	8,38	3.341.066,38	3.220.787,99	17.257,59	8,38	3.458.003,70	3.336.973,57	17.240,93	8,38
Despesa Total(Exceto Fontes RPPS)	42.443.329,66	40.749.840,81	227.124,66	110,32	43.971.289,53	42.388.323,11	227.124,66	110,32	45.510.284,67	43.917.424,70	226.905,42	110,32
Despesas Primárias(Exceto Fontes RPPS)(II)	41.681.181,05	40.018.101,92	223.046,21	108,34	43.181.703,57	41.627.162,24	223.046,22	108,34	44.693.063,19	43.128.805,98	222.830,92	108,34
Despesas Primárias Correntes	36.611.358,19	35.150.565,00	195.916,35	95,16	37.929.367,09	36.563.909,87	195.916,35	95,16	39.256.894,93	37.882.903,61	195.727,24	95,16
Pessoal e Encargos Sociais	16.883.724,95	16.210.064,33	90.348,95	43,88	17.491.539,05	16.961.843,65	90.348,95	43,88	18.103.742,92	17.470.111,92	90.261,74	43,88
Outras Despesas Correntes	19.727.633,24	18.940.500,67	105.567,40	51,28	20.437.828,03	19.702.066,22	105.567,40	51,28	21.153.152,01	20.412.791,69	105.465,50	51,28
Despesas Primárias de Capital	4.937.821,12	4.740.802,06	26.423,49	12,83	5.115.582,68	4.931.421,70	26.423,49	12,83	5.294.628,07	5.109.316,09	26.397,99	12,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	132.001,74	126.734,87	706,37	0,34	136.753,80	131.830,67	706,37	0,34	141.540,19	136.586,28	705,69	0,34
Receita Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM Fontes RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM Fontes RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	701.056,27	673.084,13	3.751,52	1,82	726.294,30	700.147,70	3.751,52	1,82	751.714,60	725.404,59	3.747,90	1,82
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	701.056,27	673.084,13	3.751,52	1,82	726.294,30	700.147,70	3.751,52	1,82	751.714,60	725.404,59	3.747,90	1,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON
GOMES
MACHADO:395
25023320Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:56:37 -03'00'

(Continua na página seguinte)



LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.890.500,00	229.517,57	108,53	38.120.779,58	222.315,28	107,98	-4.769.720,42	-11,12
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	42.420.200,00	227.000,88	107,34	37.585.619,57	219.194,30	106,46	-4.834.580,43	-11,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	48.602.862,43	260.085,83	122,98	39.881.525,35	232.583,72	112,97	-8.721.337,08	-17,94
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.984.545,88	219.318,35	103,70	35.141.892,91	204.942,82	99,54	-5.842.652,97	-14,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.435.654,12	7.682,54	3,63	2.443.726,66	14.251,49	6,92	1.008.072,54	70,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.435.654,12	7.682,54	3,63	2.443.726,66	14.251,49	6,92	1.008.072,54	70,22
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.550.621,49	13.649,00	6,45	-589.959,81	-3.440,57	-1,67	-3.140.581,30	-123,13
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.614.651,87	13.991,64	6,62	-1.052.088,33	-6.135,64	-2,98	-3.666.740,20	-140,24
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.052.088,33	-5.629,98	-2,66	-1.052.088,33	-6.135,64	-2,98	0,00	0,00

MILTON
GOMES
MACHADO:39
525023320

Assinado de forma
digital por MILTON
GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:56:57 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
41522111/0001-45
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	37.452.275,88	0,00	38.748.743,42	3,46	43.786.602,03	13,00	45.362.919,70	3,60	46.950.621,89	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	36.258.330,12	0,00	36.891.668,65	1,75	42.382.237,32	14,88	43.907.997,86	3,60	45.444.777,79	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	38.636.943,57	0,00	37.409.462,00	-3,18	42.443.329,66	13,46	43.971.289,53	3,60	45.510.284,67	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	38.636.943,57	0,00	37.354.052,06	-3,32	41.681.181,05	11,58	43.181.703,57	3,60	44.693.063,19	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-2.378.613,45	0,00	-462.383,40	5,07	701.056,27	3,30	726.294,30	3,60	751.714,60	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-2.378.613,45	0,00	-462.383,40	5,07	701.056,27	3,30	726.294,30	3,60	751.714,60	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES															
			%		%		%		%		%					
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00		36.227.286,84	0,00		37.392.537,40	3,22		42.039.516,61	12,43		43.729.854,59	4,02		45.307.350,13	3,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00		35.072.392,66	0,00		35.600.480,25	1,51		40.691.186,05	14,30		42.327.309,94	4,02		43.854.210,56	3,61
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00		37.373.206,42	0,00		36.100.130,83	-3,41		40.749.840,81	12,88		42.388.323,11	4,02		43.917.424,70	3,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00		37.373.206,42	0,00		36.046.660,23	-3,55		40.018.101,92	11,02		41.627.162,24	4,02		43.128.805,98	3,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00		-2.300.813,76	0,00		-446.199,99	5,06		673.084,13	3,28		700.147,70	4,02		725.404,59	3,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00		-2.300.813,76	0,00		-446.199,99	5,06		673.084,13	3,28		700.147,70	4,02		725.404,59	3,61
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00		1.054.901,49	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00		-239.830,27	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Resultado Nominal/SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON GOMES Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320 MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24 10:57:23
-03'00'

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.771.729,78	0,00	30.533.154,45	0,00	30.533.314,45	0,00
TOTAL	16.771.729,78	0,00	30.533.154,45	0,00	30.533.314,45	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:57:44 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	29.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	30.338,37
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.338,37
Investimentos	0,00	0,00	30.338,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIII)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	-838,37	-838,37	-838,37

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES
MACHADO:395
25023320

 Assinado de forma digital
 por MILTON GOMES
 MACHADO:39525023320
 Dados: 2026.06.24
 10:58:04 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)



LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)



LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR
				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				SALDO ANTERIOR
				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)



LDO 2027

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON
GOMES
MACHADO:39
525023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:58:48 -03'00'

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320

Assinado de forma digital por
MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24 10:59:14
-03'00'

LDO 2027**SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI****PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23121], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

**MILTON
GOMES
MACHADO:395
25023320**Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.24
10:59:36 -03'00'